



## Orientação Normativa nº 03/2018 - PROGRAD

*Estabelece orientações para a dilatação de prazo e permanência.*

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo IV, Seção VI e VII, do Regulamento de Ensino de Graduação, Resolução/CONAC nº 04/2018, torna públicas as orientações para os procedimentos acadêmicos.

### CAPÍTULO I

#### DA DILATAÇÃO DE PRAZO

**Art. 1º** O/A discente em situação de dilatação de prazo, prevista no Artigo 95, do Regulamento de Ensino de Graduação, não poderá realizar trancamento de nenhuma natureza, salvo se justificado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças – CID, por direito assegurado em legislação específica.

**Art. 2º** A dilatação de prazo deverá ser requerida junto ao Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico (NUGTEAC) do Centro de Ensino, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante requerimento preenchido e assinado pelo/a discente, seu/sua representante legal, ou por procurador/a legalmente constituído/a.

**Parágrafo Único.** O plano de estudos deverá informar especificamente o número de semestres acrescidos ao prazo de conclusão de curso, considerando o prazo atual que consta no histórico do/a discente.

**Art. 3º** Serão desligados do curso do curso, conforme situação prevista no inciso VII do Artigo 99 do Regulamento de Ensino de Graduação, os/as discentes que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

---

I – ultrapassarem o prazo máximo, definido no PPC do curso, e não solicitaram dilatação de prazo de conclusão;

II – ultrapassarem o prazo máximo, definido no PPC do curso, e tiveram solicitação de dilatação de prazo indeferida; ou

III – ultrapassarem o prazo máximo de conclusão, definido no PPC do curso, incluído o prazo de prorrogação de curso.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCESSOS DE PERMANÊNCIA

**Art. 4º** A UFRB publicará, a cada semestre, através da Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC), Edital de Cancelamento notificando os/as discentes atingidos pelo Art. 99 do Regulamento de Ensino de Graduação.

**Art. 5º** O Edital de Cancelamento mencionará os/as discentes que incorreram nas seguintes situações, passíveis de cancelamento de matrícula:

I - Será considerado abandono de curso a situação em que o/a discente não realizar inscrição semestral em atividades formativas.

II - Reprovação em todas as atividades formativas em que estiver inscrito/a, em dois períodos letivos, consecutivos ou não.

III – Reprovação por quatro vezes no mesmo componente curricular, consecutivas ou não.

IV – Não conclusão do curso no prazo máximo fixado para a integralização curricular, conforme mencionado no Artigo 3º.

**Art. 6º** A solicitação de permanência, atendendo ao prazo de 15 dias úteis, previsto no Art. 103, do Regulamento de Ensino de Graduação, deverá ser realizada através de requerimento, junto ao NUGTEAC, pelo/a solicitante, ou procurador/a legalmente instituído/a.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

---

**§ 1** Os/As discentes que se enquadrarem nas situações previstas nos incisos Art. 99, do Regulamento de Ensino de Graduação, não poderão efetuar inscrição em componentes curriculares pelo Portal do Discente, no SIGAA.

**§ 2** Não será permitida solicitação de permanência para semestres letivos retroativos.

**Art. 7º** Após avaliação do colegiado, os processos de permanência deverão ser enviados à SURRAC, para registro.

**Art. 8º** As questões omissas serão tratadas pela PROGRAD.

**Art. 9º** Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 4 de maio de 2018.

Rosineide Pereira Mubarack Garcia  
Pró-Reitora de Graduação